



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal "O GARÇA", do dia 10/12/82, Nº 915

LEI Nº 1694

PROCESSO Nº 145-AF

LEI N.º 1.694

de 29 de novembro de 1982

Dispõe sobre incorporação de vantagens a vencimentos de funcionários.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Os funcionários municipais que, em razão do exercício de cargo ou função, sejam efetivos ou em comissão, há três (03) anos, no mínimo, percebam quaisquer vantagens pecuniárias, tê-las-ão incorporadas aos vencimentos mensais, para todos os efeitos.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 1982.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes
PREFEITO

José Ivan Fonseca Neves
Diretor do Departamento de Finanças

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais
n.º XV.

Sérgio Altino Moreira Ribeiro
Procurador Jurídico
Respondendo pelo
Departamento de Administração